

CÂMARA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE PESQUISA

EMENTA: - Fixa normas para concessão de bolsas e auxílio e dá outras providências

Título I - DOS PEDIDOS DE AUXÍLIO

Art. 1º - Os pedidos de auxílio e bolsas deverão ser dirigidos ao Pro-Reitor para Assuntos de Pesquisa, através do Diretor da Unidade a que pertença o solicitante, acompanhados de formulários próprios devidamente preenchidos, incluindo o respectivo Projeto de Pesquisa e Plano de Aplicação de Auxílio e aprovados pelo Departamento respectivo.

Parágrafo único - O pedido de auxílio referente à continuação de um projeto já auxiliado pela Pro-Reitoria de Pesquisa, deve ser acompanhado do relatório sobre o trabalho realizado até a data da apresentação do novo pedido.

Art. 2º - Somente serão apreciados pela Câmara de Ensino e Pesquisa os pedidos devidamente informados e recebidos, dentro do prazo estabelecido no art. 23 desta Regulamentação.

§ 1º - A Secretaria da Pro-Reitoria de Pesquisa somente aceitará os pedidos apresentados de acordo com as normas aqui estabelecidas, devolvendo com explicações os demais.

§ 2º - Os pedidos devolvidos que voltarem dentro do prazo serão apreciados.

§ 3º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação examinará as condições materiais para a concessão de auxílio solicitado

Título II - DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 3º - Os projetos de pesquisa, que serão apresentados em formulário próprio, deverão conter necessariamente as seguintes informações:

- a) - Curriculum Vitae do autor ou autores responsáveis, pelo pedido e dos colaboradores;
- b) - definição precisa do problema a ser estudado;

- c) interêsse dos pontos de vista prático ou científico;
- d) plano geral dos trabalhos, métodos e técnicas a serem praticados e justificativas de sua escolha;
- e) necessidades em equipamento, material de consumo, instalações e outras facilidades, destinadas especificamente ao projeto;
- f) local onde será executado;
- g) estimativa das despesas correspondentes a pessoal e material, com discriminação dos encargos à conta da instituição e o montante a ser suprido por outras fontes e pela Pro-Reitoria;
- h) tempo de duração do projeto e previsão de sua continuidade e perspectivas de publicação;
- i) utilidade do projeto como instrumento para treinamento de pessoal e pormenores relativos ao tipo de bolsas oferecidas ou forma de remuneração dos beneficiários.

§ 1º - Deve ser declarado expressamente o fato de ser o colaborador um estudante de pós-graduação que visa ao aproveitamento da pesquisa para preparação de tese.

§ 2º - Se o projeto importar na colaboração de mais de um docente pesquisador, deve ser especificado claramente a parte cuja execução cabe a cada um.

§ 3º - Se o projeto envolver mais de um departamento, deve ser definida a parte que cabe a cada um, bem como incluir a declaração de concordância do responsável em cada caso, podendo ser designada neste caso uma Comissão Especial pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Título III - DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

Art. 4º - O plano de aplicação do auxílio deve especificar as parcelas e, se possível, dar prioridades às destinadas a material, pagamento de terceiros, excursões e pessoal (bol-sistas), bem como incluir o curso global do projeto.

§ 1º - O Departamento ao qual pertence o solicitante deve ter o equipamento básico para a execução do projeto.

§ 2º - A concessão de auxílio para equipamento tem caráter excepcional, a critério do plenário, por proposta do Relator.

§ 3º - O pedido para material de consumo deve ser fundamentado nos métodos de trabalho do projeto de pesquisa, ficando excluído material de secretaria e equivalente.

§ 4º - O pedido para pagamento de terceiros deve ser justificado pela execução do projeto, sendo declarada a sua destinação.

§ 5º - A parcela destinada a viagens deve ser justificada, acompanhada de plano minucioso, incluindo nome dos beneficiados, finalidade, local, data e duração previstas.

§ 6º - As despesas necessárias à execução do projeto e não classificáveis nas rubricas mencionadas neste artigo poderão ser incluídas no plano de aplicação, acompanhadas de justificativas.

Título IV - DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 5º - Os pedidos de auxílio serão distribuídos a um relator, que deverá apresentar parecer por escrito em formulário próprio adotado pela Secretaria da Pro-Reitoria de Pesquisa, para discussão e aprovação pelo plenário da Câmara, e homologação pelo Pro-Reitor para Assuntos de Pesquisa da U.F.Pe.

§ 1º - Na apreciação do mérito do projeto, o relator deve ter presente o conceito de trabalho de pesquisa, definido pelo seu aspecto criativo e original, destacando-se do trabalho de rotina da instituição.

§ 2º - Terão prioridade os projetos cujos resultados sejam destinados à preparação de teses.

§ 3º - Os relatores poderão solicitar assessoria, devendo a escolha recair sobre especialistas de reconhecida capacidade.

Art. 6º - O montante dos auxílios de cada projeto, mesmo quando considerados meritórios e adequadamente orçados, será condicionado aos recursos da Universidade e passíveis de redução.

Art. 7º - O auxílio concedido a um projeto específico só será renovado por duas vezes consecutivas.

§ 1º - Em casos excepcionais, o responsável poderá pedir prerrogação de auxílio, justificando-a detalhadamente.

§ 2º - A prerrogativa poderá ser concedida com base no parecer fundamentado do relator, aprovado pela Câmara.

Título V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Art. 8º - Os responsáveis por projetos devem prestar contas do auxílio financeiro recebido, dentro dos prazos e normas estabelecidas pela Câmara.

Parágrafo único - A secretaria fará um resumo dos trabalhos realizados anexando o Relatório.

Art. 9º - Os auxílios representam o financiamento parcial ou total de projetos específicos, previamente aprovados pela Câmara e são intransferíveis a qualquer outro fim não previsto no plano.

§ 1º - Os responsáveis poderão, no mesmo projeto e mediante justificacão, propor à apreciacão da Câmara deslocamento de verbas das respectivas parcelas.

§ 2º - O deslocamento de verbas não poderá atingir as bôlsas, de qualquer tipo, incluídas no auxílio concedido.

§ 3º - Os recursos concedidos para bôlsas que não forem utilizados, por período de 2 (dois) meses, serão cancelados, informando a Secretaria ao Pro-Reitor de Pesquisa, afim de que dê aos recursos outra destinaçãõ.

Art. 10 - A falta de cumprimento das exigências da Câmara importará na suspensãõ ou no cancelamento do auxílio.

Parágrafo único - O interessado será notificado de que lhe foi inquinado, assim como do prazo concedido para cumprimento da exigência regulamentar.

Título VI - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11 - A Pro-Reitoria concederá anualmente bôlsas de três categorias:

- a) de iniciaçãõ científica;
- b) de pós-graduaçãõ
- c) de pesquisa.

Art. 12 - A concessão de bôlsas em qualquer categoria ficará condicionada a parecer escrito do relator, submetido à aprovação da Câmara de acôrdo com o plano geral aprovado anualmente.

Art. 13 - As bôlsas de iniciação científica serão concedidas ao orientador responsável pelo Projeto de Pesquisa, mediante apresentação de plano de trabalho para cada bolsista.

§ 1º - Após a aprovação das bôlsas o orientador deverá enviar ao Pro-Reitor de Pesquisas a indicação do beneficiado, acompanhada de seu histórico escolar, podendo a qualquer momento ser proposta substituição do mesmo.

§ 2º - As bôlsas de iniciação científica só poderão ser distribuídas a estudantes aprovados em disciplinas relacionadas com o Plano de Trabalho.

§ 3º - A carga horária mínima exigida aos bolsistas de iniciação científica será de ~~oito~~ (8) horas semanais.
doze (12)

Art. 14 - As bôlsas de pós-graduação serão concedidas a graduados matriculados em cursos de pós-graduação da U.F.Pe. e outras Universidades quando credenciados pela U.F.Pe.

Parágrafo único - Os candidatos a êsse tipo de bôlsa devem indicar em seus pedidos se pleitearam ou estão pleiteando bôlsa da mesma natureza a outra instituição.

Art. 15 - As bôlsas de Pesquisas serão concedidas a graduados que exerçam atividades na U.F.Pe., de acôrdo com os tetos fixados anualmente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante proposta do Pro-Reitor de Pesquisa.

§ 1º - Poderão ser admitidos nesta categoria os candidatos que tenham trabalho(s) publicado(s) na especialidade, levando-se em consideração a sua tradição de pesquisa.

§ 2º - Poderão ser apreciados pelo plenário os pedidos de candidatos que tenham desenvolvido comprovada atividade de pesquisa em entidades cuja regulamentação proíba a publicação dos resultados dos trabalhos.

§ 3º - Só poderão ser admitidos no nível de titulares ou orientadores os candidatos com significativa produção e tradição na pesquisa.

Art. 16 - Os pedidos de bôlsa de pesquisa deverão vir acompanhados dos respectivos projetos, do "curriculum vitae" do

candidato, bem como especificar o nível da bolsa solicitada, o regime de trabalho e o período de vigência da bolsa.

Parágrafo único - Os pedidos de bolsa deverão ser visados pelo superior imediato.

Art. 17 - Os bolsistas da categoria de Pesquisa, em qualquer nível que não pertençam aos quadros da Universidade, deverão quando em regime de tempo parcial cumprir carga horária mínima equivalente a vinte horas semanais. Quando em tempo integral, deverão cumprir carga horária mínima equivalente a quarenta horas semanais.

Art. 18 - Os pedidos para concessão de bolsas que objetivem trabalho científico em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, provenientes de elementos da Universidade, serão encaminhados à Comissão de Tempo Integral, acompanhados do parecer sobre seu mérito. O reexame pela Pro-Reitoria só será feito mediante apresentação por parte daquela Comissão, das razões que determinaram a negativa.

Art. 19 - Os tetos e os níveis das bolsas serão fixados anualmente pela Pro-Reitoria de Pesquisas e aprovados pela Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação.

Art. 20 - As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas quando o bolsista deixar de atender aos compromissos assumidos.

Parágrafo único - O fato será comunicado aos interessados, havendo um prazo de 15 dias para justificação.

Art. 21 - Os beneficiados por auxílios da Pro-Reitoria, assim como os bolsistas de qualquer categoria, deverão apresentar ao Pro-Reitor de Pesquisas, relatórios semestrais.

§ 1º - Os relatórios deverão obedecer às normas da Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação para sua elaboração.

§ 2º - Os relatórios podem ser substituídos pela separata ou pela publicação resultante do projeto de pesquisa, na qual deve constar expressamente o auxílio da Pro-Reitoria de Pesquisa.

§ 3º - Os relatórios dos bolsistas de qualquer categoria, exceto de Titular ou Adjunto, levarão o visto do orientador.

Art. 22 - Os relatórios serão apreciados e julgados pe-

la Câmara, acompanhados de parecer escrito do relator designado pelo Pro-Reitor de Pesquisa.

§ 1º - No caso de o relatório não atender às normas da Câmara deverá ser devolvido ao interessado com prazo de 15 dias da recepção para cumprir as exigências.

§ 2º - Os bolsistas que não atenderam às exigências do parágrafo anterior serão considerados como não tendo apresentado o relatório, não podendo receber a última parcela da bolsa.

Art. 23 - Os pedidos de auxílio serão recebidos de 15 de outubro a 14 de dezembro. Os pedidos aprovados vigorarão de março a dezembro do ano seguinte.

Título VII - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 24 - A fim de evitar que os professores obtenham duplicidade de recursos, deverá a Pro-Reitoria comunicar aos organismos congêneres a relação nominal dos seus bolsistas.

Parágrafo único - Em troca, solicitará a Pro-Reitoria às entidades congêneres a informação se delas constam os nomes de qualquer dos seus bolsistas ou auxiliares.

Art. 25 - Para atendimento dos pedidos de auxílio aprovados pelo Conselho serão reservados até 75% das verbas a este atribuídas à Pro-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único - Os restantes 25% serão utilizados pela Pro-Reitoria para atendimento de situações excepcionais.

No caso de auxílio não ser totalmente utilizado, o saldo será recolhido ao Fundo Especial de Pesquisa.

Título VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário da Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação.

Art. 27 - Esta Regulamentação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.